



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 061/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei nº 061/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.755, DE 02 DE JANEIRO DE 2014 – PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES -PPA 2014/2017 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

A propositura encontra sua mensagem/justificativa à fl. 02.

Na 3ª Sessão extraordinária de 19 de dezembro de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade, bem como aprovado regime de urgência especial.

A proposição prevê alteração na Lei Municipal nº 2.755/2014, plano plurianual de ações para o período 2014/2017, para atender a Lei 2.970/2016, que autorizou a abertura de crédito especial para a Câmara Municipal de Itapemirim no valor de R\$ 12.454,43, alterando a Lei Orçamentária Anual de nº 2920 de 22 de dezembro de 2015.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto



também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum outro óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 35 e 63, VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

A proposição encontra-se devidamente justificada, ante a abertura de crédito especial para esta Câmara Municipal, objeto da Lei Municipal nº 2970/2016, sendo que por meio desta proposição busca-se autorização legislativa específica para alteração do PPA 2014/2017

Do ponto de vista exclusivamente jurídico, não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade ou de forma, razão pela qual opino pelo prosseguimento da proposição.

Verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e também da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma dos artigos 79, § 1º e 80, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Por fim, relevante ressaltar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes



do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, ***a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.***

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2016.

**CRISTIANO TESSINARI MODESTO**

**Procurador Geral Legislativo**